

CONSTRUTORA RAQUESTER LTDA

CNPJ: 08.665.110/0001-84

EMAIL: construtoraraquesterltda@gmail.com

Fone: (35)99744-0576

pag01

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE – MG

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, Processo Licitatório Nº00165/2023 - Concorrência Eletrônica Nº 00003/2023 -

CONSTRUTORA RAQUESTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.665.110/0001-84, com sede na cidade: CAMPO BELO/MG, Rua Benedita Prado Diniz, 200, Eldorado-CEP 37270-000, neste ato representada por: Marcos Cardoso Catarino Montes, Brasileiro, Titular-Administrador, Casado, portador do RG: Mg 21.901.717, residente e domiciliado em Campo Belo-MG, vem respeitosamente, perante essa distinta comissão, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, Processo Licitatório Nº00165/2023 - Concorrência Eletrônica Nº 00003/2023** -mediante as razões de fato e de direito a seguir expostas.

-TEMPESTIVIDADE.

A

presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para apresentar o pedido é de 2 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação. (O prazo para apresentar a impugnação está normalmente previsto no edital. Caso não esteja, a lei de licitações

define os prazos de 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação.



1 - DO CERTAME

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil por empreitada global com fornecimento de material e mão de obra para o recapeamento asfáltico das seguintes Ruas: Nossa Senhora do Rosário, São Benedito, Adelaide Ugrin Viana, Geraldo Oliveira, José Paulo Mafra, João Ugrin Viana, Projetada 112, São Vicente de Paula, Camilo Nogueira da Gama, Assembleia de Deus, Um, José Torres e Projetada 113, no município de Conceição do Rio Verde/MG.

2 - DO DIREITO Face à importância evidente do procedimento em voga para a administração, por sua amplitude, a IMPUGNANTE, SOLICITA uma melhor análise do mérito desta impugnação pelo Ilmo.(a) Senhor (a) do setor da CPL e Departamento Jurídico, afim de evitar prejuízos sérios para o Erário, o qual certamente será lesado, caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

I-DA ANÁLISE

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

II - REQUERIMENTO PRELIMINAR

- DA NULIDADE OBSERVADA NO INSTRUMENTO EDITALÍCIO CERNE DA LICITAÇÃO EM REFERÊNCIA

MOTIVO: 1

-- FALTA DA EXIGÊNCIA DE ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL, APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CONTÁBIL, CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTE ÍNDICES FINANCEIROS EXTRAÍDOS DO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO NOS ITENS ACIMA, COMPROVANDO A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE, VEDADA A SUA SUBSTITUIÇÃO POR BALANCETES OU BALANÇOS PROVISÓRIOS (EXCETO NO CASO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS NO ANO EM CURSO), DEVIDAMENTE ASSINADO PELO CONTABILISTA RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE DA LICITANTE DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.



Vejamos o item solicitado no edital:

9.10.4.-- HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas.

Em relação ao ADENDO em questão, versa-se o seguinte:

9.10.4.-- HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

VEJA QUE O DISPOSITIVO LEGAL QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA AVALIAR A CONDIÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE, ENCONTRA-SE NO ARTIGO 31,&5° DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, É TOTALMENTE LEGAL ESSA EXIGÊNCIA TANTO É QUE PODE EVITAR PROBLEMAS FUTURAMENTE DA EMPRESA COM A ADMINISTRAÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

SOBRE AS FÓRMULAS MAIS USADAS EM EDITAIS PARA AFERIR A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA LICITANTE, DESTACA-SE O ARTIGO 31,&5° DA LEI FEDERAL N° 8.666/93,(**ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL) $IEG \geq 0,50$** PARA FINS DE ANÁLISE DO BALANÇO.

--DA SOLICITAÇÃO

SOLICITAMOS A INCLUSÃO DO (**ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL**) PARA AFERIR A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS EMPRESAS LICITANTE, É TOTALMENTE LEGAL ESSA EXIGÊNCIA TANTO É QUE PODE EVITAR PROBLEMAS FUTURAMENTE DA EMPRESA COM A ADMINISTRAÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

Perante as alegações apresentadas e certas da legalidade da solicitação, sugere pelo acolhimento da impugnação, tomando-se as devidas providências para a correção do referido item do edital, com a sua consequente correção no edital. Certos da imparcialidade da decisão e da plena obediência às leis que regulamentam os processos licitatórios apresenta-se a presente impugnação.

IV - MÉRITO. Contudo, a administração pode adequar o procedimento licitatório às peculiaridades que lhe caracterizam, corrigindo o presente edital para que seja realizada as devidas correções, sanando os erros e vícios. Ficou patente o vício deste edital, onde se faz necessário uma reformulação do edital, evitando assim necessidades de futuros aditamentos de obra e atrasos na execução.



V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, na salvaguarda dos seus interesses, como assim desincumbindo-se do dever legal de pugnar pela observância da estrita legalidade, a impugnante pede e espera seja a presente recebida e conhecida.

Em relação ao item

2.5-- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

VEJA QUE O DISPOSITIVO LEGAL QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA AVALIAR A CONDIÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE, ENCONTRA-SE NO ARTIGO 31,&5º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, É TOTALMENTE LEGAL ESSA EXIGÊNCIA TANTO É QUE PODE EVITAR PROBLEMAS FUTURAMENTE DA EMPRESA COM A ADMINISTRAÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

SOBRE AS FÓRMULAS MAIS USADAS EM EDITAIS PARA AFERIR A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA LICITANTE, DESTACA-SE O ARTIGO 31,&5º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL PARA FINS DE ANÁLISE DO BALANÇO.

VI- PEDIDO

Em face ao exposto, venho respeitosamente requer a CONSTRUTORA RAQUESTER LTDA:

Seja recebido e autuado a presente impugnação de edital, sendo ele totalmente procedente em detrimento ao alegado, concedendo-lhe efeito suspensivo ou corrigido com efeito de constar no edital a solicitação da comprovação do (ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL) PARA FINS DE ANÁLISE DO BALANÇO.

a IMPUGNANTE, SOLICITA uma melhor análise do mérito desta impugnação pelo Ilmo.(a) Senhor (a) da CPL, JURÍDICO e ENGENHARIA, afim de evitar prejuízos, sérios para o Erário, o qual certamente será lesado, caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

Conceição do Rio Verde-MG , 02 de Agosto de 2023.



CONSTRUTORA RAQUESTER LTDA
CNPJ: 08.665.110/0001-84